



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 020, DE 31 DE JULHO DE 1.990.-

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURAUEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel descrito no Decreto nº 024, de 18 de julho de 1990, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para - que o CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Art. 5º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

03/15
REG: 314/90
2mf

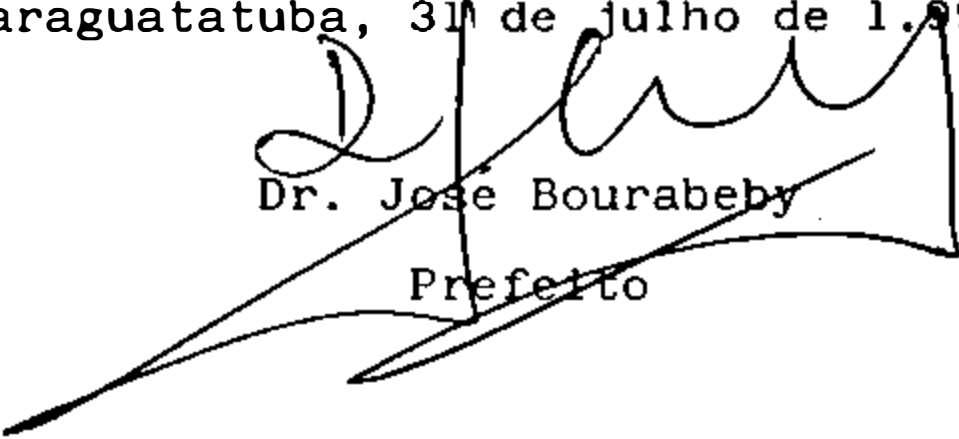
fls.02

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - visando a construção de casas populares.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de julho de 1.990.-


Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 31 de julho de 1990.


Eli Macedo

Divisão de Administração
Diretor